

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.646/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 184ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de agosto de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005547/2014-11

Requerente: Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.

CNPJ: 08.636.452/0001-76

Endereço: Av. das Nações Unidas, 14171, 04794-000, São Paulo, SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou a CTNBio, autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de intitulada: "Avaliações de praticabilidade agrônômica (controle de lepidópteros) do milho DAS-40278-9 x MON 89034 X TC1507 X NK603 X MIR162 e de seus componentes individuais, geneticamente modificado para resistência a insetos e tolerância a herbicidas". Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas de Rio Verde/GO, Indianópolis/MG, Conchal (SP), Palotina/PR, Castro (PR) e Luís Eduardo Magalhães/BA. Fica autorizada a importação de 45,6 kg de sementes de milho provenientes dos Estados Unidos/Molokai (Hawaii). No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.647/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 184ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de agosto de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001452/2015-18

Requerente: Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.

CNPJ: 08.636.452/0001-76

Endereço: Av. das Nações Unidas, 14171, 04794-000, São Paulo, SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou a CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente - "Avaliações agrônômicas da soja DAS-44406-6 x DAS-81419-2 e de seus componentes individuais, geneticamente modificada para resistência a insetos e tolerância a herbicidas". Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas de Cravinhos/SP, Jardinópolis/SP, Indianópolis/MG, Casavel/PR, Palotina/PR e Rio Verde/GO. Fica autorizada a importação de 12,95 kg de sementes de soja provenientes dos Estados Unidos/Santa Isabel (Porto Rico). No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.648/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 184ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de agosto de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002859/2015-54

Requerente: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Soja

CQB: 02/96

Endereço: Rod. Carlos João Strass, CP 231,86001-970, Londrina, PR

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou a CTNBio, autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada visando tolerância à seca. O ensaio será conduzido na Fazenda Experimental da Embrapa Soja, Londrina, PR. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.649/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 184ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de agosto de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005339/2014-12

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CNPJ: 49.156.326/0001-00

Endereço: Rodovia BR 452 km 142, 38400-974, Uberlândia, MG

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou a CTNBio autorização para conduzir liberação planejada de cana-de-açúcar resistente a insetos e tolerante a herbicidas. Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas da requerente em Uberlândia/MG. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.650/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 184ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de agosto de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000582/2015-25

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CNPJ: 49.156.326/0001-00

Endereço: Rodovia BR 452 km 142, 38400-974, Uberlândia, MG

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou a CTNBio autorização para conduzir liberação planejada de milho resistente a insetos contendo os eventos Bt11, MIR162 e Bt11xMIR162. Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas de Uberlândia/MG e Ituiutaba/MG. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evi-

tando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.651/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 184ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de agosto de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001679/2014-74

Requerente: Bayer S.A.

CQB: 005/96

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, prédio 9701, térreo, CEP 04779-900, São Paulo/ SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou a CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de evento SYHT0H2 de soja geneticamente modificado pela inserção de genes que visam tolerância ao herbicida glufosinato de amônio e herbicidas inibidores de p-hidroxifenilpiruvato dioxigenase (HPPD). Os ensaios serão conduzidos em áreas sob a responsabilidade da requerente em Água Santa/RS, Bandeirantes/PR, Paulínia/SP, Trindade/GO, Sapezal/MT, Barreiras/BA e Poxoréu/MT e possuirão 480 m² de área com OGM e 800 m² de área total por localidade.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**DESPACHO DO DIRETOR**

En 7 de agosto de 2015

596ª Relação de revalidação de credenciamento - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CRENCIAMENTO	CNPJ
Fundação de Apoio Universitário FAU	900.0982/2006	21.238.738/0001-61

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****PORTARIA Nº 27, DE 7 DE AGOSTO DE 2015**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 8.283, de 03 de julho de 2014 e o disposto nos incisos I e III, do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 578ª Reunião, de 06/08/2015, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Digitalização - Quanta DGT - Fase VII, apresentado pela empresa DGT Serviços de Monitoramento Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.691.691/0001-94, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria aquisição de equipamentos audiovisuais para locação e instalação em salas de exibição cinematográfica.



Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à locação de equipamentos audiovisuais para 06 (seis) empresas, listadas a seguir:

1) Redecine CRT Cinematográfica Ltda.: 01 complexo; 2) Star Cine Filmes Ltda - EPP: 01 complexo; 3) Cinematográfica Divinópolis Ltda: 01 complexo; 4) Cinematográfica Guarapani Ltda.: 01 complexo; 5) Cine Mococa S.A.: 01 complexo; 6) Roberto de Sousa Pereira - ME: 01 complexo;

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 28, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 8.283, de 03 de julho de 2014 e o disposto nos incisos I e III, do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 578ª Reunião, de 06/08/2015, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Construção - Cinemark - 05 complexos, apresentado pela empresa CINEMARK BRASIL S. A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.779.721/0001-41, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria construção ou implantação de novos complexos de exibição cinematográfica.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção de 05 (cinco) complexos listados a seguir:

1) Complexo Cinemark Bragança Garden Shopping localizado à Rod. Alkindar Monteiro Junqueira, Km 53, Bragança Garden Shopping, Quinta da Baroneza II, 12.918-001, Bragança Paulista, SP.

2) Complexo Cinemark Garanhuns Garden Shopping localizado à Rod. BR423, km 95, Garanhuns Garden Shopping, Heliópolis, 55.297-130, Garanhuns, PE.

3) Complexo Cinemark Boulevard Shopping Camaçari localizado à Rod. BA535, Via Parafuso, SN, Boulevard Shopping Camaçari, Ponto Certo, 42.801-170, Camaçari, BA.

4) Complexo Cinemark Shopping Cascavel localizado à Av. Brasil, 3561, Shopping Cascavel, 85.812-500, Cascavel, PR.

5) Complexo Cinemark Catuai Palladium Shopping localizado à Av. das Cataratas, 3570, Catuai Palladium Shopping, Vila Yolanda, 85.853-000, Foz do Iguaçu, PR.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 157, DE 29 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do Artigo 13 do Anexo I do Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, bem como no inciso III do Artigo 17 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Retificar a redação da Meta B do Indicador 2 da Portaria no 154, de 22 de julho de 2015, sobre o resultado da avaliação de desempenho institucional da ANCINE para o período de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015, relativo ao 6º Ciclo de Avaliação de Desempenho, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2015:

Onde se lê: "B. Elaborar e apresentar 01 (hum) relatório com a análise dos resultados apurados em 2013 dos editais de fomento direto - considerando recursos orçamentários, recursos internacionais bilaterais ou multilaterais, 01 (hum) relatório com a análise dos resultados apurados em 2013 das chamadas públicas do FSA e 02 (dois) relatórios sobre o Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica"; leia-se: "B. Analisar e encaminhar à aprovação da Diretoria Colegiada, em até 30 (trinta) dias, 90% dos pedidos referentes aos projetos do Regime Especial de Tributação - RECINE".

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de agosto de 2015

Nº 178 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456,

de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2015.

15-0336 - H2O
Processo: 01580.040299/2015-17
Proponente: VICENTE FRANCISCO BOMBINI MICELI.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 073.391.738-03
Valor total aprovado: R\$ 999.500,00
Valor aprovado no artigo 25 da MP nº 8.313-1/91: R\$ 949.500,00

Banco: 001- agência: 3.560-2 conta corrente: 25.391-X
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2016.

15-0180 - FAMÍLIA GORJETA
Processo: 01580.024448/2015-92
Proponente: GENGIBRE MULTIMÍDIA LTDA-ME.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 10.521.166/0001-07
Valor total aprovado: R\$ 829.300,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 787.835,00

Banco: 001- agência: 6.805-5 conta corrente: 16.030-X
15-0345 - PARIS, BRASIL
Processo: 01580.043149/2015-57
Proponente: POPCORN FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 09.281.789/0001-70
Valor total aprovado: R\$ 2.446.050,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.300.000,00

Banco: 001- agência: 0.722-6 conta corrente: 50.521-8
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 0.722-6 conta corrente: 50.519-6
15-0369 - BIOFOBIA
Processo: 01580.045739/2015-14
Proponente: DRAMA FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 02.902.219/0001-01
Valor total aprovado: R\$ 3.999.222,55
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.738.792,40

Banco: 001- agência: 0.712-9 conta corrente: 69.500-9
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 150.000,00

Banco: 001- agência: 0.712-9 conta corrente: 69.501-7
15-0373 - JAHU: A SAGA DO COMANDANTE JOÃO RIBEIRO DE BARROS
Processo: 01580.032607/2015-22
Proponente: HD BIZ PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA-ME.

Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 02.939.844/0001-28
Valor total aprovado: R\$ 811.455,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 770.882,25

Banco: 001- agência: 5.962-5 conta corrente: 07.180-3
15-0374 - BICHOS EMERGENTES
Processo: 01580.048067/2015-07
Proponente: ARTE PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA.

Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 06.814.372/0001-38
Valor total aprovado: R\$ 1.857.510,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.600.000,00

Banco: 001- agência: 6.986-8 conta corrente: 15.709-0
15-0375 - ATÉ QUARTA-FEIRA
Processo: 01580.047717/2015-99
Proponente: MIGDAL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 10.645.895/0001-75
Valor total aprovado: R\$ 7.690.000,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.305.500,00

Banco: 001- agência: 1.572-5 conta corrente: 23.041-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1.572-5 conta corrente: 23.042-1
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1.572-5 conta corrente: 23.043-X
15-0377 - VITÓRIAS ALÉM DO PÓDIO - O ESPORTE TRANSFORMANDO VIDAS
Processo: 01580.047730/2015-48
Proponente: CONTEUDOS COM CONTEUDO CRIAÇÃO E PRODUÇÃO PARA MULTIMÍDIAS LTDA - EPP.

Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 07.703.864/0001-19
Valor total aprovado: R\$ 1.134.161,44
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.077.453,36

Banco: 001- agência: 1.880-5 conta corrente: 31.676/8
15-0378 - O DOM DE DEUS
Processo: 01580.044824/2015-65
Proponente: INSTITUTO ICAPUÍ FILMES
Cidade/UF: Icapuí/CE
CNPJ: 17.360.253/0001-79
Valor total aprovado: R\$ 4.210.526,32
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 3.879-2 conta corrente: 17.259-6
15-0379 - SUPREMO
Processo: 01580.048072/2015-10
Proponente: CASA JABUTICABA DE CINEMA E TEATRO LTDA.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 03.039.811/0001-94
Valor total aprovado: R\$ 4.404.360,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 6.986-8 conta corrente: 15.708-2
Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2018.

15-0376 - O BRASIL POR ELES - O OLHAR DO MUNDO PARA O ESPORTE BRASILEIRO
Processo: 01580.047733/2015-81
Proponente: BIZUM COMUNICAÇÃO LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 03.279.751/0001-87
Valor total aprovado: R\$ 2.109.280,86
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.003.816,81

Banco: 001- agência: 1.572-5 conta corrente: 23.044-8
Art. 4º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 179 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0381 - Pendular
Processo: 01580.022153/2013-10
Proponente: Esquina Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 14.798.449/0001-51
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.453.775,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 126.306,75

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 26.469-5
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 126.306,75 para R\$ 100.000,00
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 27.542-5
Prazo de captação: 31/12/2016.

14-0178 - O Caseiro
Processo: 01580.013862/2014-95
Proponente: Nexus Cinema e Vídeo Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 53.976.478/0001-18
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.448.932,58
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 876.485,95 para R\$ 1.026.485,95

Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 18.648-1
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.100.000,00

Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 18.942-1
Prazo de captação: 31/12/2016.

14-0385 - Das Dores & Das Graças
Processo: 01580.062865/2014-52
Proponente: Íris Cinematográfica Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 73.315.293/0001-70
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.268.700,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.002.870,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 600.000,00 para R\$ 1.602.870,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 41.475-1
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 41.474-3
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 41.476-X
Prazo de captação: 31/12/2016.
14-0437 - Carrossel - O Filme
Processo: 01580.076333/2014-01
Proponente: Paris Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 12.580.503/0002-43
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.782.684,03
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 300.000,00 para R\$ 100.000,00